



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 00196/12*

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Dispensa de Licitação

Responsável: Fábio Leite de Almeida – Secretário Municipal

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Prefeitura de Campina Grande. Execução de serviços de manutenção, conservação e limpeza urbana no Município. Falta de documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00107/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do Procedimento:**

*1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande.*

*1.2. Licitação/modalidade: dispensa de licitação.*

*1.3. Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza urbana no Município.*

*1.4. Fonte de recursos/elemento de despesa: recursos próprios.*

*1.5. Autoridade homologadora: Fábio Leite de Almeida – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.*

Em Relatório Inicial, inserido às fls. 35/36, a Auditoria dessa Corte de Contas constatou a ausência de documentos necessários à conclusão de sua análise: 1. A razão da escolha do prestador dos serviços; 2. A justificativa do preço licitado; 3. A Pesquisa de preços no mercado, com indicação do mês que serviu de base para a escolha dos preços contratados; 4. Justificativa da cobrança referente ao item “Transporte de Resíduos Dom. até o aterro” separada do item “Coleta Manual e **Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares**” com a descrição dos serviços a serem realizados; 5. A composição e/ou detalhamento dos preços unitários contratados; 6. Cópia do contrato e sua(s) publicação(ões).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 00196/12*

**VOTO**

Ante o exposto, **VOTO** pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO DE 60 DIAS** para que o responsável, Sr. FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA da Prefeitura Municipal de Campina Grande, encaminhe a esta Corte de Contas, a documentação reclamada pela Auditoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00196/12**, **RESOLVEM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **ASSINAR PRAZO DE 60 DIAS** para que o Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, encaminhe a esta Corte de Contas a seguinte documentação: 1. a razão da escolha do prestador dos serviços; 2. a justificativa do preço licitado; 3. a pesquisa de preços no mercado, com indicação do mês que serviu de base para a escolha dos preços contratados; 4. justificativa da cobrança referente ao item “Transporte de Resíduos Domiciliares até o aterro” separada do item “Coleta Manual e **Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares**” com a descrição dos serviços a serem realizados; 5. a composição e/ou detalhamento dos preços unitários contratados; e 6. cópia do contrato e sua(s) publicação(ões).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público de Contas**